



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 63/2007.

Serra, 27 de agosto de 2007.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador ALOÍSIO FERREIRA SANTANA  
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal  
SERRA/ES

Senhor Presidente,

É do conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres pares, a existência, em nosso Município, de instituições que prestam atendimento a pessoas com necessidades educacionais especiais que desenvolvem importantes atividades voltadas para a comunidade, visando resguardar a observância dos direitos dos cidadãos serranos.

Tais instituições, em virtude da natureza de suas atividades, nem sempre contam com fontes de recursos capazes de sustentar suas estruturas, razão pela qual vêm há alguns anos sendo subvencionadas por recursos repassados pela Municipalidade, considerando-se a importância do trabalho por elas realizado.

Dentre estas instituições, destacamos a Sociedade Brasileira de Cultura Popular – Cidade do Garoto instituição filantrópica sem fins lucrativos que tem entre seus objetivos estatutários trabalhar em prol da educação do menor carente.

Tal entidade apresenta plano de trabalho proposto envolve o atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos em situação de risco social e pessoal, oferecendo oficina de artes, que compreenderá atividades artísticas de forma a favorecer a sociabilidade, o desenvolvimento da coordenação motora, raciocínio, criatividade, inventividade e percepção artística.

Para a consecução deste Plano de Trabalho a entidade filantrópica estará sendo beneficiada com o repasse de recursos doados pela Empresa Elken Participações Indústria e Comércio Ltda, alocadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, cujo repasse foi aprovado através de Resolução do CONCASE – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão colegiado, de caráter deliberativo, responsável pelo estabelecimento dos critérios para aplicação dos recursos municipais destinados à política dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Municipal n.º 2343/2000.

Por esta razão, estou fazendo chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, esperando vê-lo examinado, avaliado e, se possível, aprovado, para que o Poder Executivo seja autorizado a firmar convênio com essa Entidade, com o objetivo de promover o repasse de recursos para o desenvolvimento de programas de interesse da Municipalidade na área da infância e juventude, vislumbrando o bem-estar da população serrana.

Prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2007**

**AUTORIZA O REPASSE DE  
SUBVENÇÃO SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social à Sociedade Brasileira de Cultura Popular, por meio de convênio, no valor global de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para que sejam desenvolvidas atividades de atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos em situação de risco social e pessoal, oferecendo oficina de artes, que compreenderá atividades artísticas, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado pelo CONCASE.

§1º. A liberação dos recursos será feita em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com início a partir da assinatura do convênio e término até dezembro de 2007.

§2º. O repasse dos recursos de que trata a tabela constante do parágrafo anterior foi aprovado através de Resolução 014/2007 do CONCASE – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, datada 30.05.2007, conforme Lei Municipal n.º 2343/2000

Art. 2º. A entidade beneficiada fica no dever de apresentar relatórios circunstanciados à Secretaria Municipal de Promoção Social - SEPRON, contendo as metas alcançadas na realização dos projetos, nos moldes do Decreto 6131/2004, ou outro que vier a substituí-lo.

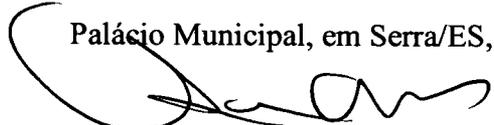
Parágrafo único. O convênio a ser celebrado definirá as regras pelas quais a Entidade deverá se submeter ao acompanhamento, sempre que necessário, da Secretaria Municipal de Promoção Social - SEPRON e da Auditoria Geral do Município – AUDGER, quanto aos resultados sociais obtidos e seus reflexos na comunidade serrana.

Art. 3º. O Município de Serra, ao repassar a subvenção social mencionada no artigo 1º desta Lei não fica responsável, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização dos projetos bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais serão de inteira responsabilidade da aludida entidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra/ES, 27 de agosto de 2007.

  
**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
**Prefeito do Município de Serra**

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2551/2007

DATA 17/09/2007

90 Sr. Presidente

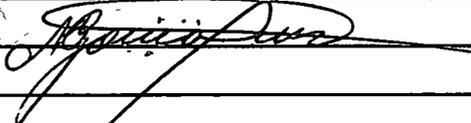
Em 17.09.07

  
Elio Carlos Pimentel  
Unidade de Protocolo e  
Arquivo Geral  
Mat. 65

A Divisão Legislativa,

Para conhecimento do parecer em anexo e posterior encaminhamento legal.  
Atenciosamente.

Em 20.09.07.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2007**

**AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À  
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em exame autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção social à Sociedade Brasileira de Cultura Popular, por meio de convênio, no valor global de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto em epígrafe tem por objetivo maior ajudar a entidade no desenvolvimento da importante atividade no atendimento a crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 14 anos, em situação de risco social e pessoal, oferecendo oficina de artes, que compreenderá atividades artísticas.

Conforme estabelece o artigo 65 do Regimento Interno, é competência desta Comissão manifestar-se quando ao mérito do presente Projeto.

É o breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**II - VOTO DO RELATOR**

O presente Projeto trata de autorização a ser conferida ao Poder Executivo para que este repasse subvenção social à Sociedade Brasileira de Cultura Popular, por meio de convênio, no valor global de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Inicialmente, é essencial que nos reportemos ao art. 72, XXI da Lei Orgânica Municipal, que assim prescreve:

**"Art. 72 - Ao Prefeito compete, privativamente, entre outras atribuições:**

(...)

**XXI - celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, após aprovação da Câmara Municipal, que resultam para o Município encargos não previstos na Lei Orçamentária, publicando-os, ainda que em forma reduzida, no Diário Oficial do Estado."**

Quanto à iniciativa, não existe vício de origem, visto que está sendo respeitado o previsto no art. 143 da Lei Orgânica Municipal e o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, constante no artigo 2º da Carta Magna de 1988. Importante, ainda, ressaltar que existe obediência ao artigo 99 da Lei

*iii*



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Orgânica Municipal, no que se refere à competência atribuída à Câmara Municipal da Serra.

Diante desse quadro, por vislumbrarmos constitucionalidade, legalidade e interesse público na medida proposta, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 20 de setembro  
de 2007.

  
**Miguel João Fraga Gonçalves**  
**Presidente**

  
**Antonio Fernandes de Aquino**  
**Relator**

**João de Deus Correa**  
**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 112/2007  
ANEXO A MENSAGEM Nº 63/2007**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2007 – AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR.**

**AUTOR: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS  
CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Quanto ao aspecto da Legalidade e Constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.**

**O Projeto de Lei de autoria do ilustre chefe do Poder Executivo tem por objetivo a autorização do repasse de Subvenção Social à Sociedade Brasileira de Cultura Popular. A referida entidade envolve o atendimento à crianças de 06 a 14 anos em situação de risco social e pessoal, oferecendo atividades das mais diversas, proporcionando às mesmas uma maior integração com a sociedade.**

**Por entender a importância que o Projeto de Lei alcança e o benefício a curto prazo que irá trazer para toda população serrana, a Comissão de Justiça e Orçamentos acompanha o**

voto do relator da Comissão de Justiça pela aprovação do projeto.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 03 de outubro de 2007.

*Sandra Gomes*  
**Sandra Regina Bezerra Gomes**  
Presidente

**João de Deus Correia**  
Membro

**Adelson Dadalto**  
Membro